



CAPÍTULO 02 – ANDAMENTO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL DO COMPONENTE INDÍGENA

Anexo 6-48 – Termo de Parceria ABEX

Recebemos
Em 02/01/13
Rogério

TERMO DE PARCERIA 001/2012, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA BEBÔ XICRIN DO BACAJÁ – ABEX, REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDÍGENA DA TERRA INDÍGENA BACAJÁ, E A NORTE ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI.

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA BEBÔ XICRIN DO BACAJÁ - ABEX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05928575/0001-92, com sede no município de Altamira, que representa, conforme seu estatuto social, as aldeias Mrôtijdãm, Bacajá, Pytakô, Kenkudjô, Potkro, Krãnh, Kamôktiko e Pykayaká, neste ato representado por seu presidente sr. **BEPKAMATI XIKRIN**, RG nº 4240524 SSP/PA, CPF nº 523496322-53, doravante denominada “**ASSOCIAÇÃO**”, **NORTE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “**NORTE ENERGIA**” e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**, entidade pública ligada ao Ministério da Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.059.311/0054-38 neste ato representada pela sua Presidenta **MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO**, RG 5705630 SSP/SP e CPF 063583188-02, doravante denominada “**FUNAI**”, e em conjunto denominadas “**PARTÍCIPES**”,

CONSIDERANDO o reconhecimento das **PARTÍCIPES** sobre a necessidade de implantação de um modelo de gestão, fiscalização e execução dos programas previstos no PBA-CI da UHE Belo Monte, destinados à **COMUNIDADE INDÍGENA DA TERRA INDÍGENA TRINCHEIRA BACAJÁ**, conforme Plano Operativo aprovado pela **FUNAI**;

CONSIDERANDO que o apoio que a **NORTE ENERGIA** presta às comunidades Indígenas, em face do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, no tocante ao componente indígena, precisa contar com a participação institucional da **FUNAI**;

CONSIDERANDO que é de interesse da **COMUNIDADE INDÍGENA DA TERRA INDÍGENA TRINCHEIRA BACAJÁ** o fortalecimento institucional da **ASSOCIAÇÃO** que a representa, visando ao desenvolvimento e emancipação econômica da comunidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal é o estatuto da causa indígena, e nela são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

CONSIDERANDO o Decreto 5.051/04, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT Sobre Povos Indígenas e Tribais, que em seu art. 7º garante aos povos indígenas o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete suas vidas, crenças, instituições e bem estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural;

CONSIDERANDO que compete à **FUNAI** a promoção e a proteção dos direitos dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que o anexo I do Decreto 7.778/2012 no art. 30, garante que serão administrados pelos indígenas ou suas comunidades os bens por eles adquiridos com recursos próprios ou da renda indígena, ou que lhes sejam atribuídos;

CONSIDERANDO que a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA BEBÔ XICRIN DO BACAJÁ – ABEX** representa toda a Comunidade Indígena da Terra Indígena Trincheira Bacajá,

Os **PARTÍCIPIES** resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA** (“TERMO”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

- 1.1. O presente **TERMO** tem por objetivo estabelecer parceria com a **ASSOCIAÇÃO** para, por meio do Programa de Fortalecimento Institucional do Projeto Básico Ambiental (PBA) do Componente Indígena, viabilizar a autonomia institucional e representativa da **ASSOCIAÇÃO**, mediante a capacitação dos seus membros, visando dar condições à execução de programas do PBA-CI, especificamente nas atividades voltadas para a Terra Indígena Trincheira Bacajá.

Poderão ser executados pela **ASSOCIAÇÃO** as atividades relacionadas aos seguintes programas, no que couber:

- a) Programa de Atividades **Produtivas**;
- b) Programa de Gestão Territorial;
- c) Programa de Patrimônio Cultural Material e Imaterial; e,
- d) Programa de Infraestrutura.
- e) Programa de Supervisão Ambiental;
- f) Programa de Saúde;
- g) Programa de Educação;

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA

- 2.1. Após a realização do Programa de Fortalecimento Institucional, as ações previstas neste **TERMO** poderão ser executadas pela **ASSOCIAÇÃO**, desde que comprovada a capacidade técnica, operacional e administrativa, por intermédio dela ou por terceiros contratados, obedecida a legislação aplicável e respeitadas as orientações comerciais da **NORTE ENERGIA**.
- 2.2. O detalhamento das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e previsão de despesas constarão em Plano de Trabalho a ser elaborado pela **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o Plano Operativo do PBA-CI aprovado pela **FUNAI**.
- 2.3 Para execução do Programa de Fortalecimento Institucional, será elaborado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do **TERMO**, Plano de Trabalho

específico, entre ASSOCIAÇÃO e NORTE ENERGIA, prevendo a contratação de profissionais indicados pela ASSOCIAÇÃO, para assessorá-la;

- 2.4. Nas atividades que não serão executadas pela **ASSOCIAÇÃO**, ela poderá indicar profissionais e empresas para execução dos Programas constantes da Cláusula Primeira, que deverão oferecer capacidade técnica necessária a sua execução, observados os disposto no item 2.1.
- 2.5 As contratações decorrentes deste **TERMO** serão formalizadas através de instrumentos contratuais próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações da **NORTE ENERGIA**:

- a) Implementar as atividades de Programa de Fortalecimento Institucional voltadas à **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Arcar com as despesas para a implementação de todas as atividades previstas neste **TERMO**;
- c) Aprovar o Plano de Trabalho a ser elaborado pela **ASSOCIAÇÃO**,
- d) Orientar e supervisionar a implantação das atividades previstas neste **TERMO**;
- e) Analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO**; e,
- f) Indicar representante para compor a Comissão de que trata a Cláusula Quarta deste **TERMO**.

3.2 Constituem obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Elaborar Plano de Trabalho, observando o disposto no item 2.2 e submetê-lo à aprovação da **NORTE ENERGIA**;
- b) Executar as Atividades de Programas previstos neste **TERMO**, seguindo o definido e aprovado no respectivo Plano de Trabalho, observado o disposto na Cláusula Segunda;
- c) Apresentar prestação de contas das despesas relativas à execução do Plano de Trabalho nos prazos nele previstos, conforme normas aplicáveis;
- d) Apresentar Relatórios de Execução que demonstrem a efetividade das ações implementadas;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos recursos humanos utilizados para execução do Plano de Trabalho; e,
- f) Indicar representante para compor a Comissão de que trata a Cláusula Quarta deste **TERMO**.

4.3 Constituem obrigações da **FUNAI**:

- a) Supervisionar a execução do presente **TERMO** observando suas obrigações legais dentro do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte e o fiel cumprimento do Plano Operativo do PBA-CI;
- b) Analisar e emitir parecer sobre as atividades decorrentes do presente **TERMO**, quando solicitado;

- c) Prestar apoio à **ASSOCIAÇÃO** e à **NORTE ENERGIA** nas questões relativas à execução do presente **TERMO**; e,
d) Indicar representante para compor a Comissão de que trata a Cláusula Quarta deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DA COMISSÃO

- 4.1 Para a plena execução deste **TERMO** será constituída uma **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**, que será formado por técnicos da **ASSOCIAÇÃO**, da **NORTE ENERGIA** e da **FUNAI**.
- 4.2 São obrigações da Comissão de Acompanhamento:
- a) Acompanhar o desenvolvimento técnico deste **TERMO**;
 - b) Propor a revisão do Plano de Trabalho sem alteração dos recursos financeiros destinados a cada Programa;
 - c) Avaliar e deliberar sobre a suspensão do **TERMO**, na forma da Cláusula Quinta; e,
 - c) Reunir três vezes por ano para discussão dos assuntos pertinentes a cada Programa, sendo facultativo a realização de reuniões extraordinárias, por convocação de qualquer dos membros.

CLÁUSULA QUINTA DA SUSPENSÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA.

- 5.1 Este **TERMO** poderá ser suspenso, mediante deliberação da Comissão de Acompanhamento, em caso de constatação de prática de atividade ilegal, por qualquer das **PARTÍCIPIES**, seus prepostos ou pessoas por elas autorizadas, no âmbito das ações previstas no presente **TERMO**.
- 5.2 A denúncia da prática ilegal será comunicada à Comissão de Acompanhamento pela **PARTÍCIPE** que constatar a irregularidade.
- 5.3 A suspensão permanecerá até nova deliberação da Comissão de Acompanhamento;
- 5.4 Este **TERMO** poderá ser unilateralmente rescindido e denunciado, com antecedência mínima de 30 dias, bastando para tanto a notificação por escrito de uma das **PARTÍCIPIES**, no caso de não cumprimento de qualquer das suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 Este **TERMO** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objetivo, mediante a emissão do competente Termo Aditivo, de comum acordo entre as **PARTÍCIPIES**.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA**

- 7.1 O presente **TERMO** vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos **PARTÍCIPES**, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 As atividades, ações e obras já contratadas e/ou em andamento pela **NORTE ENERGIA**, para serem desenvolvidas na Terra Indígena Trincheira Bacajá deverão ser executadas conforme descrito no Anexo I.

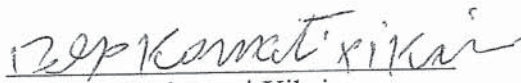
**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

- 9.1 As **PARTÍCIPES** elegem o foro da Vara Federal de Altamira-PA, como único competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem todas as **PARTÍCIPES** de acordo, assinam o presente **TERMO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas ao final subscrita.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

Pela **ASSOCIAÇÃO**:

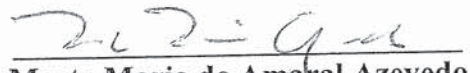

Bepkamati Xikrin
Presidente da ABEX

Pela **NORTE ENERGIA**:

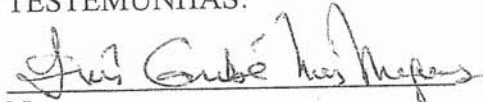

Duilio Diniz de Figueiredo
Diretor-Presidente



Roberto Camilo da Cruz Oliveira
Diretor Socioambiental

Pela **FUNAI**:


Marta Maria do Amaral Azevedo
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome:
RG: 2979.163-43
CPF: 348.031.495-34


Nome: ERNANE GARCIA DE BEIRA
RG: 106294755A60
CPF: 306929621-15

ANEXO I – TERMO DE PARCERIA
STATUS OBRAS E SERVIÇOS – NORTE ENERGIA S/A

OBRA/ATIVIDADE	SITUAÇÃO	DECISÃO DA ASSOCIAÇÃO
Elaboração do Projeto Executivo do Posto de Saúde	Contratado empresa para elaborar os projetos	Norte Energia dará continuidade a elaboração do projeto e a ASSOCIAÇÃO o executará.
Elaboração do Projeto Executivo da Escola	Contratado empresa para elaborar os projetos.	Norte Energia dará continuidade. elaboração do projeto e a ASSOCIAÇÃO o executará .
Perfuração de 06 poços semi-artesianos (atendendo as aldeias (Pytakô, Kenkudjôï, Potkro, Krãnh, Kamoktiko e Pykayaká)	Em fase de seleção das empresas. Projeto elaborado pelo DSEL.	Aguardar a indicação de empresa pela Associação.
Construção das Estradas na Terra Indígena Trincheira Bacajá	Empresas contratadas e em execução.	Para a aldeia Mrotidjam, que a obra já está concluída, a NE fará vistoria (DC e DS) conjunta com a ASSOCIAÇÃO para apurar as denúncias de não conformidade na execução da obra para as devidas providencias junto ao contratado. Para as estradas em fase de contratação pela NE (Kenkudjôï, Potkro, Krãnh, Kamôktiko e Pykayaká) a execução será pela ABEX. Suspender contratação.
Programa de Atividades Produtivas. (discussão dos projetos e elaboração do Projeto Executivo)	Em fase de contratação	Dar continuidade. A ASSOCIAÇÃO indicará os profissionais que irão compor a equipe de elaboração dos projetos de atividades produtivas na Terra Indígena Trincheira Bacajá. A execução dos Projetos será da ASSOCIAÇÃO


 Bep Komat Xikim

